

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2022- COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET**

TIPO: Menor Preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço por grupo

CÓDIGO UASG: 974002

PROCESSO Nº: 00040-00008039/2022-40

INTERESSADO: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD e Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEFAZv

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra contínua, nas funções de **Digitador, Apoio Administrativo, Apoio de Gabinete e Supervisor**, destinadas aos serviços administrativos e atividades auxiliares, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 11.915.985,00 (onze milhões, novecentos e quinze mil novecentos e oitenta e cinco reais)

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DE ABERTURA: 28/04/2023

HORÁRIO: 10:00h.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD**, no uso de suas atribuições legais, por meio do(a) Pregoeiro(a) Tatiana Carneiro de Melo Moreira designado(a) pelo Decreto s/n publicada no DODF n.º 184, de 26/09/2019, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, **na forma ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, para contratação do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei n.º 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto n.º 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, Decretos Distritais n.º 26.851/2006, 32.716/2011, 33.479/2012, 35.592/2014, 38.934/2018, 40.205/2019 e 37.121/2016, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Federal n.º 12.440/2011, IN 05/2017 e Lei Distrital n.º 6.112/2018, 4.611/2011 e 5.061/2013, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTER NET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra contínua, nas funções de **Digitador, Apoio Administrativo, Apoio de Gabinete e Supervisor**, destinadas aos serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD e da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I deste Edital.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço

eletrônico pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico pregoeirosulog10@economia.df.gov.br.

2.2.1. a impugnação não possui efeito suspensivo.

2.2.2. a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação e/ou do pedido.

2.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.6. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão:

3.1.1. poderão participar deste Pregão microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 35.592/2014, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, sendo inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial.

3.1.1.1. as microempresas e empresas de pequeno porte poderão se beneficiar do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º, art. 3º da referida Lei.

3.1.1.2. não se tratando de licitação exclusiva, a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial poderá ser habilitada, não podendo no entanto, usufruir das condições diferenciadas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2. empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1.3. empresas que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.3.1. os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 08/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br, no link: Acesso Livre > SICAF.

3.1.4. empresas que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências do item 11.1 deste edital.

3.1.5. também poderão participar desta licitação as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

3.1.5.1. não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

3.1.5.2. a empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

3.1.5.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

3.1.6. empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.2. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

3.2.1. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.2.2. empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

3.2.3. empresários/empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal.

3.2.4. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

- 3.2.5. empresários/empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação.
- 3.2.6. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, conforme item 24.1 do Termo de Referência.
- 3.2.7. pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 3.2.7.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - 3.2.7.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 3.2.8. a vedação de que trata o item 3.2.7 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajustes congêneres.
- 3.2.9. direta ou indiretamente agente público, o pregoeiro e sua equipe de apoio ou dirigente que integre Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD e a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ.
- 3.2.10. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.
- 3.2.11. cooperativas de mão de obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e Ministério Público do Trabalho em 05 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, eis que o presente procedimento licitatório demanda execução de mão de obra em estado de subordinação.
- 3.2.12. O autor do projeto, básico, termo de referência ou executivo, pessoa física ou jurídica.

IV – DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 4.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela SEPLAD/DF com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI do Ministério da Economia, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

V – DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SEPLAD/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros.
- 5.2. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, as licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2.1. o envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
 - 5.2.2. os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
 - 5.2.3. as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
 - 5.2.4. a licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.3. Para participação no Pregão, a licitante deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 5.3.1. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
 - 5.3.2. declaração MEE/EPP/COOP;
 - 5.3.3. declaração de Menor;
 - 5.3.4. declaração Independente de Proposta;
 - 5.3.5. declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;
 - 5.3.6. declaração de Acessibilidade;
 - 5.3.7. declaração de Cota de Aprendizagem.

- 5.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 21 deste Edital.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 5.2, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 5.8.1. apresentar o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, obtido por meio das planilhas de custos Anexas ao Termo de Referência, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 5.8.2. o prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 5.8.3. a licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos e na vistoria, caso seja necessário fazê-la, para conhecimento das informações e das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 5.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 5.10. A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;
- 5.11. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.
- 5.12. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, bem como à legislação mencionada no preâmbulo deste.
- 5.13. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123/06, caso não haja vedação legal para opção em razão do objeto da licitação, deverão subtrair da alíquota a que estiverem sujeitas os percentuais correspondentes ao IRPJ e CSLL.
- 5.14. As Planilhas de Custos e Formação de Preços a serem apresentadas não serão analisadas apenas com caráter informativo, sendo, também, analisadas quanto à verificação da exequibilidade da proposta da licitante vencedora e, sucessivamente das demais licitantes, no caso de a proposta da licitante vencedora ser considerada inexecutável.
- 5.15. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os serviços respectivos, serem fornecidos a SEPLAD/DF.
- 5.16. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte assinala, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, será considerado pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que a licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na mencionada lei, não cabendo, posteriormente qualquer reclamação e/ou recurso.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 6.1 No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.
- 6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. Aberta a sessão pública na internet, o pregoeiro verificará as propostas ofertadas conforme estabelecido no item 05 deste Edital, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital e em seus Anexos.
- 7.1.1. o sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.3. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pelo SEPLAD/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. Após a verificação inicial das propostas, na forma do item anterior, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.
- 8.4.1. após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 8.4.1.1. os critérios de desempate serão aplicados nos termos do 8.4.1, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 8.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 8.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após decorridas vinte e quatro horas com comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.8.1. o **intervalo** mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 8.13.1. entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 8.13.2. para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 8.13.2.2. apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 8.13.2.3. não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.13.2.4. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresa de pequeno porte que se encontrem no intervalo será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.13.2.5. na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora, sendo que na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto lícito.
- 8.13.2.6. o disposto no subitem 8.13.2.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 8.14. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.15. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.
- 8.16. Fica vedada a formulação de lances para dois ou mais serviços contidos no Anexo I, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, ficando assegurada a possibilidade de participação de todos em ambos os itens.
- 8.16. O intervalo entre os lances intermediários enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 segundos, e o intervalo entre lances que vise cobrir o melhor lance ofertado, até então pelos demais competidores, não poderá ser inferior a três (3) segundos.

8.16.1 os lances enviados em desacordo serão excluídos automaticamente pelo sistema eletrônico.

IX - DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. Após o encerramento da etapa de lances o Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#), em arquivo único.

10.1.1. os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema [compras governamentais](#) poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.1.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

10.1.2. a forma física da proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no *Comprasnet* e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) prazo de início dos serviços oferecidos não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato;
- f) a planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas-base e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto na **letra "c" do item 6.2 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2017**;
- g) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- h) declaração de que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- i) declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019, conforme modelo constante do Anexo VII deste edital;
- j) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEPLAD/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

10.1.2.1. caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

10.1.2.2. o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica **IRPJ** e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido **CSLL**, que não podem ser repassados à Administração, não deverão ser incluídos na Proposta de Preços apresentada;

10.1.2.3. deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);

10.1.2.4. na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).

10.1.2.5. nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a SEPLAD/DF poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.1.2.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I – questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- II – verificação de acordos coletivos, convenções coletivas em dissídios coletivos de trabalho;
- III – levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV – consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V – pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI – verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- VII – pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII – verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IX – levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X – estudos setoriais;
- XI – consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII – análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

10.1.2.7. a inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

10.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do SEPLAD/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.7. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 10.1.2.6, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.8. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores preços global e unitários aos estimados pela SEPLAD/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

XI - DA HABILITAÇÃO

11.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

11.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- b) prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ/DF, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.1.3. Qualificação Técnica

- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, mediante atestado(s) ou declaração(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a licitante prestou ou esta prestando serviços objeto deste edital. O atestado deverá conter, preferencialmente, nome, endereço e telefone de contato do atestador.
- b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de *três anos* na execução de objeto semelhante ao da contratação, permitida o somatório de atestados;
- i) será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- ii) será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;
- d) comprovação de que tenha executado contrato (s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados conforme disposto no TR Anexo I.

11.1.3.1 quanto aos atestados

- i) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o termo de referência Anexo I;
- ii) somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- iii) o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
- iv) será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

11.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- i) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}
 &\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\
 \text{LG} = &\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \\
 &\text{ATIVO CIRCULANTE} \\
 \text{LC} = &\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \\
 &\text{ATIVO TOTAL} \\
 \text{SG} = &\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}
 \end{aligned}$$

- ii) as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido de mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para

o serviço cotado constante do Anexo I.

iii) balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

iv) Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

v) comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

vi) declaração acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item “vi” acima, observados os seguintes requisitos:

vi.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

vi.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à habilitação jurídica (item 11.1.1), regularidade fiscal e trabalhista (item 11.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 11.1.4 no que se refere à alínea “b” somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

11.2.1.1. a licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal-SEFAZ/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

11.2.1.2. as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o item cotado constante do Anexo I.

11.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta on line ao sistema, opção “Situação do Fornecedor”, e mediante consulta ao:

11.2.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.2.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.2.2.3. Cadastro de empresa punidas no Portal da Transparência do Distrito Federal no endereço eletrônico <http://www.transparencia.df.gov.br/#/prestando-contas/empresa-punida>.

11.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

11.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 10.1, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no mesmo prazo estipulado no mencionado item.

11.2.4.1. os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

11.2.4.1.1. os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregão, situado no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre “B”, 8º andar, sala 18, CEP: 70.308-200-Brasília-DF.

11.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.2.5.1. a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.2.6 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

11.2.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.2.8. Os documentos necessários para a habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

- 11.2.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 11.2.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 11.2.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 11.2.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 11.2.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 11.2.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.
- 11.2.15. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.
- 11.2.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- 11.2.17. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço POR GRUPO.

XII – DO RECURSO

- 12.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.
- 12.1.1. a licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.
- 12.1.2. a falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.
- 12.1.3. o recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.
- 12.1.4. o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.1.5. os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na SEPLAD/DF, no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro pelo menor preço **POR GRUPO**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 13.2. A homologação deste Pregão compete a Subsecretária da Subsecretaria de Compras Governamentais da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD.

XIV – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 14.1. Depois de homologada a licitação, será convocada a licitante vencedora para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do adjudicatário, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- 14.1.1. no caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 14.2. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEPLAD/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 14.3. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:
- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos obrigatoriamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
 - II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
 - III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).
- 14.4. O adjudicatário convocado deve apresentar, no momento da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.
- 14.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a SEPLAD/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste Edital, em caso de descumprimento.

14.6. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

14.7. Farão parte integrante do contrato este Edital e seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

14.8 O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

14.9. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos, no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.10. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.11. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º).

14.11.1. as eventuais modificações de que tratam o item 14.11 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

14.12. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

14.12.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

14.12.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

14.12.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

14.12.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

14.12.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

XV – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA REPACTUAÇÃO OU DO REAJUSTE

15.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

15.2. Da repactuação

15.2.1. será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

15.2.2. o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 15.2.1, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

15.2.2.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

15.2.2.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

15.2.2.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

15.2.3. as repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

15.2.4. as repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

15.2.4.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

15.2.4.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo

que fundamenta a repactuação.

15.2.5. quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

15.2.6. a repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

15.2.7. é vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

15.2.8. a decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

15.2.8.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

15.2.8.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

15.2.9. as repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

15.2.9.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da SEPLAD/DF, autorizar a repactuação.

15.2.10. por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

15.2.10.1 – se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 15.2.10, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

15.2.11. os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

15.2.11.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

15.2.11.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

15.2.11.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

15.2.12. os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.

15.2.13. a repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

15.2.14. as repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15.2.15. a empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

15.3. Do reajuste

15.3.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

15.3.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

15.4. O contrato se subordina ao Termo de Contrato Padrão N.º 04/2002, em conformidade com o Decreto 23.287/2002, do Distrito Federal.

XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da contratada são aquelas arroladas no tópico 11 (onze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima primeira do Contrato - Anexo - III do presente edital.

XVII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. As obrigações da contratante são aquelas arroladas no tópico 12 (doze) do Termo de Referência/Projeto Básico - Anexo I e cláusula décima do Contrato - Anexo - III do presente edital; e
- 17.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.
- 17.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 17.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 17.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço;
- 17.6. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

XVIII - DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1. A fiscalização e controle seguirão os termos do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.
- 18.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal;
- 18.3. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços definidos neste edital e seus anexos, a Contratante reserva-se no direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, por intermédio de representante especificamente designado, sem que de qualquer forma restrinja essa responsabilidade, podendo:
- 18.3.1. exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 18.3.2. determinar a correção dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento.
- 18.4. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a Contratada deverá entregar à fiscalização a documentação a seguir relacionada:
- 18.4.1. mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
 - b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
 - c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
 - d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 18.4.1.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 18.4.1.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.
- 18.4.1.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.
- 18.4.1.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.
- 18.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial, conforme o caso, à Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou ao Ministério do Trabalho.
- 18.6. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 18.6.1. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações de que trata o item 18.6, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

XIX – DO RECEBIMENTO

- 19.1. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
 - b) definitivamente, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 19.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento;

- 19.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;
- 19.4. Se a licitante vencedora deixar de disponibilizar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital;
- 19.5. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93.

XX – DO PAGAMENTO

20.1. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

20.1.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

20.1.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

20.1.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

20.1.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

20.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata temporis” do IPCA.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

20.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

20.4.1. para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767/2011.

20.4.2. excluem-se do item 20.4:

I. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

20.5. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, conforme Decreto nº 32.767/2011, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SEPLAD/DF.

20.6. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

20.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

20.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

20.10. As despesas decorrentes deste Pregão correrão à conta dos recursos provenientes da unidade Orçamentária: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD; Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Secretaria de Fazenda – Distrito Federal, Fontes: 100, 111 e 120, Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

XXI – DAS SANÇÕES

21.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851, de 23 de maio de 2006, e alterações posteriores, que regula aplicação de sanções administrativas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10520/2002 no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal (Anexo V deste edital).

21.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniárias e restritivas de direito pelo cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrentes, bem como pela prática das condutas tipificadas nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, também obedecerão às prescrições do Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

XXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A SEPLAD/DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.1.1. a anulação do pregão induz à do contrato.

22.1.2. as licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desse Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 22.3, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.4.1. só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SEPLAD/DF.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. A critério do pregoeiro, o prazo de 02 (duas) horas para o envio da proposta e documentação por meio de fax e/ou e-mail poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.

22.8. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

22.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da SEPLAD/DF.

22.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

22.11. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só serão devidas pelo vencedor da licitação, dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.

22.12. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

22.13. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a licitante vencedora, para a prestação do mesmo serviço, seja por licitação ou contratação emergencial, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

22.13.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

22.14. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

22.15. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados	2%;
II - de 201 a 500	3%;
III - de 501 a 1.000	4%;
IV - de 1.001 em diante	5%.

22.16. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

- I - incentive a violência;
- II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;
- III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;
- IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;
- V - seja homofóbico, racista e sexista;
- VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;
- VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22.17. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

22.17.1. a licitante vencedora deverá informar que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas previstas.

22.17.2. ficam excetuadas as empresa que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

22.18. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

22.18.1. o não atendimento das determinações constantes item 22.19, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

22.19. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3313-8453.

22.20. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

XXIII – ANEXOS

23.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

23.1.1. ANEXO I - Termo de Referência/Projeto Básico

23.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta

23.1.3. ANEXO III - Minuta do Contrato

23.1.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Contratos firmados com a iniciativa Privada e com a Administração pública.

23.1.5. ANEXO V – Das Penalidades.

23.1.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental.

23.1.7. ANEXO VII – Modelo Declaração de não inoccorrência do Decreto 39.860/2019.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de mão de obra contínua, nas funções de **Digitador, Apoio Administrativo, Apoio de Gabinete e Supervisor**, destinada à prestação de serviços administrativos e atividades auxiliares no âmbito da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD e da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação tem por objetivo atender às necessidades das unidades da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD e da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal - SEFAZ, em relação a serviços de apoio administrativo e auxiliares nas funções de Digitador, Apoio Administrativo, Apoio de Gabinete e Supervisor.

2.2. Os serviços auxiliares e complementares que se pretende contratar compreendem atividades relevantes e indispensáveis à consecução dos serviços públicos a cargo deste Órgão demandante. A não prestação dos mesmos mitigaria o princípio da eficiência da Administração Pública insculpida no artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

2.3. De fato, com o reduzido quadro funcional da SEPLAD/SEFAZ de servidores para serviços administrativos e atividades auxiliares, necessários ao atendimento das demandas do Órgão e de suas unidades, tem-se que a não contratação em tela resultaria em grave redução da capacidade operacional da SEPLAD/SEFAZ, imprescindível ao desenvolvimento das ações do Governo do Distrito Federal em sua área de atuação. O volume e a pluralidade dos serviços executados bem como capacidade operacional dos agentes envolvidos somam-se aos argumentos favoráveis à imprescindibilidade da contratação em apreço.

2.4. Os serviços pretendidos não se confundem com as atividades-fim, tendo em vista que as atividades a serem abrangidas cuidarão especificamente do suporte administrativo e de atividades auxiliares. São, portanto, atividades-meio, de natureza sempre acessórias, instrumentais e complementares, as quais permitem aos técnicos de carreira realizarem plenamente suas competências concernentes às atividades-fim.

2.5. Além disso, a contratação desses serviços, de forma contínua, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo contemplar as necessidades indispensáveis ao regular funcionamento das atividades da Secretaria, de forma que sua interrupção pode comprometer as atividades finalísticas do Órgão.

2.6. Com a contratação pretende-se dar continuidade aos serviços objeto do Contrato nº 31/2018-SEF, que abarca as mesmas funções e cujo prazo foi prorrogado com a condição de rescisão unilateral tão logo seja concluído o procedimento licitatório. Seus postos atendem diversas unidades desta Secretaria, entre elas Ouvidoria, Secretaria Executiva de Fazenda - SEF, unidades vinculadas à Subsecretaria da Receita - SUREC e unidades vinculadas à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG. A demanda foi quantificada e consolidada após consulta realizada aos setores que utilizam estes serviços. As justificativas apresentadas pelos demandantes constam no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.7. A contratação de empresa especializada para execução de serviços terceirizados no âmbito distrital, encontra amparo legal no Decreto nº 39.978, de 25 de julho de 2019. O artigo 2º do aludido Decreto, estabelece que sua regulamentação será estabelecida em "Ato conjunto do Secretário de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão e do Secretário de Estado-Chefe, da Casa Civil estabelecerá os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta mediante contratação".

2.8. A Procuradoria Geral do Distrito Federal – PGDF, por meio do Parecer Referencial SEI-GDF nº 5/2020 - PGDF/PGCONS, dispôs que, enquanto não editado o ato a que alude o art. 2º do Decreto-DF nº 39.978/2019, deve o gestor público se pautar pela Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

2.9. Neste sentido, verificou-se que os serviços objeto deste instrumento constam no rol dos serviços definidos como preferencialmente objeto de execução indireta, constantes da mencionada Portaria n.º 443/2018.

2.10. Com relação a demanda, verificou-se que esta deverá ser consignada por GRUPO, com base nas seguintes considerações:

2.10.1. Características técnicas dos serviços;

2.10.2. Requisitos operacionais das eventuais licitantes;

- 2.10.3. Respectivos locais de execução dos serviços e;
- 2.10.4. O histórico de gestão desse tipo de contratação no âmbito desta Secretaria.
- 2.11. Além disso, é possível citar os seguintes benefícios com o agrupamento:
- 2.11.1. Evitar a contratação de mais de uma empresa, assegurando a responsabilidade contratual e o princípio da padronização;
- 2.11.2. Possibilitar uma maior competitividade, tornando o certame técnica e economicamente viável para o órgão. Menor custo para a Administração Pública, uma vez que a contratação agrupada gera economia em escala, advinda dos menores custos administrativos e operacionais que o modelo proporciona.
- 2.12. 2.11. Contudo, o agrupamento tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como obter economia de escala, reduzir custos para a Administração e otimizar a prestação dos serviços.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO COMUM

- 3.1. O objeto desta licitação se enquadra nos termos do parágrafo único, do Art. 1º, da Lei Federal nº 10.520/2002, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, por se tratar de serviço comum, com características e especificações usuais de mercado.
- 3.2. Embora a Lei do Pregão nos forneça um conceito do tipo aberto sobre o que seja comum, verificou-se que as especificações são usuais no mercado após analisar os três aspectos listados abaixo:
- 3.2.1. A possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos e desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- 3.2.2. Disponibilidade no mercado destes serviços; e
- 3.2.3. Verificado se as especificações adotadas eram usuais neste mesmo mercado.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no Instrumento Convocatório.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por grupo, em atenção ao Art. 7º, "caput", do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 5.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no Art. 48, Inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.3. A licitante deverá apresentar, juntamente com sua proposta de preços, as Planilhas de Custos e Formação de Preços, conforme modelo previsto na Instrução Normativa n.º 05/2017, editada pela Secretaria de Gestão (SEGES) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP).

6. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	POSTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA DIÁRIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SINDICATO
1	Digitador	18	06 horas	30 horas semanais	SINDPD/DF
2	Apoio Administrativo	72	08 horas	40 horas semanais	SINDISERVIÇOS/DF
3	Apoio de Gabinete	21	08 horas	40 horas semanais	SINDISERVIÇOS/DF
4	Supervisor	1	08 horas	40 horas semanais	SINDISERVIÇOS/DF
TOTAL		112			

7. DAS ATRIBUIÇÕES E QUALIFICAÇÕES DOS PROFISSIONAIS

- 7.1. ITEM 1 - DIGITADOR
- 7.1.1. Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – CBO compatível é o de n.º **4121-10** (Digitador). O cargo de referência é o de **Digitador**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho SINDPD-DF e foram definidas de acordo com a complexidade das atribuições.
- 7.1.2. Atividades e atributos: Auxílio na prestação de serviços de digitação de documentos, a saber:
- 7.1.2.1. Realizar serviços de digitação, conferência, pesquisa e digitalização de documentos em microcomputador;
- 7.1.2.2. Operar microcomputador e demais periféricos;
- 7.1.2.3. Receber, distribuir e expedir relatórios de controle; separar e conferir material e documentação, de acordo com as prioridades;
- 7.1.2.4. Apontar pendências de material e da documentação; organizar e arquivar a documentação digitada ou digitalizada;
- 7.1.2.5. Auxiliar tarefas correlatas à rotina administrativa da SEPLAD/SEFAZ em consonância com as atividades elencadas no Relatório Tabela de Atividades do CBO.
- 7.1.3. Qualificação técnica:

- 7.1.3.1. Possuir ensino médio completo;
- 7.1.3.2. Conhecimento de informática, com domínio do Windows e pacote Office (especialmente os programas Word e Excel);
- 7.1.3.3. Saber operar microcomputadores e periféricos;
- 7.1.3.4. Domínio da língua portuguesa (especialmente redação oficial).

7.2. ITEM 2 - APOIO ADMINISTRATIVO

7.2.1. Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível é o de n.º **4110-10** (Assistente Administrativo). O cargo de referência é o de **Assistente Administrativo**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DF e foram definidas de acordo com a complexidade das atribuições.

7.2.2. Atividades e atributos: Auxílio na prestação de serviços de Apoio Administrativo, a saber:

7.2.2.1. Auxiliar ações na área administrativa às Unidades da SEPLAD/SEFAZ, desenvolvendo tarefas de base às rotinas da Unidade de prestação dos serviços, tais como suporte às atividades cadastrais e organização interna de demandas e documentos;

7.2.2.2. Colaborar em atividades com operação de terminais e equipamentos de microinformática, digitando, conferindo, colaborando ainda no armazenamento de dados ou artigos afetos à área técnica de prestação dos serviços;

7.2.2.3. Auxiliar tarefas correlatas à rotina administrativa da SEPLAD/SEFAZ em consonância com as atividades elencadas no Relatório Tabela de Atividades do CBO;

7.2.2.4. Possuir descrição, boa capacidade de relacionamento interpessoal, de trabalho em equipe, além de iniciativa, dinamismo, espírito de cooperação, auto-organização no trabalho, responsabilidade, adaptabilidade, atenção, cordialidade e simpatia no trato com o público.

7.2.3. Qualificação profissional mínima:

7.2.3.1. Possuir nível médio completo;

7.2.3.2. Domínio de microinformática nos programas MS-Word, MS- Excel, PowerPoint e Internet;

7.2.3.3. Domínio da norma culta da língua portuguesa nas suas expressões redacional e verbal;

7.3. ITEM 3 - APOIO DE GABINETE

7.3.1. Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível é o de n.º **4110-10** (Assistente Administrativo). O cargo de referência é o de **Assistente Administrativo**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DF e foram definidas de acordo com a complexidade das atribuições.

7.3.2. Atividades e atributos: Prestar serviços de Apoio de Gabinete, a saber:

7.3.2.1. Auxiliar ações na área administrativa aos gabinetes da SEPLAD/SEFAZ e demais Subsecretarias, desenvolvendo tarefas de base às rotinas de prestação dos serviços, tais como suporte as atividades cadastrais e organização interna de demandas e documentos;

7.3.2.2. Colaborar em atividades de suporte técnico administrativo as Unidades da SEPLAD/SEFAZ;

7.3.2.3. Contribuir em tarefas de base à elaboração de planejamentos, controles, monitoramentos, avaliações, mapeamento de processos;

7.3.2.4. Apoiar em pesquisas de dados e bases administrativas, estatísticas, índices, indicadores de desempenho, textos, legislações, jurisprudências e artigos correlatos às áreas técnicas de âmbito administrativo;

7.3.2.5. Subsidiar servidores e gestores da SEPLAD/SEFAZ na elaboração de minutas de comunicações administrativas, editais e normas;

7.3.2.6. Cooperar em levantamentos, pesquisas, controles, tabelas, quadros e planilhas, em nível de suporte, visando à implementação, execução, acompanhamento, monitoramento e controle de programas e ações relacionadas à área meio;

7.3.2.7. Ajudar em estudos técnicos para maximização do aproveitamento dos recursos logísticos;

7.3.2.8. Auxiliar na elaboração e desenvolvimento de projetos, inclusive os de racionalização e simplificação de processos de trabalho;

7.3.2.9. Prestar assistência em reuniões de gabinete, compilando e transcrevendo os assuntos tratados;

7.3.2.10. Auxiliar tarefas correlatas à rotina administrativa da SEPLAD/SEFAZ em consonância com as atividades elencadas no Relatório Tabela de Atividades do CBO;

7.3.2.11. Possuir descrição, boa capacidade de relacionamento interpessoal, de trabalho em equipe, além de iniciativa, dinamismo, espírito de cooperação, auto-organização no trabalho, responsabilidade, adaptabilidade, atenção, cordialidade e simpatia no trato com o público.

7.3.3. Qualificação profissional mínima:

7.3.3.1. Possuir nível superior incompleto (Cursando);

7.3.3.2. Domínio de microinformática nos programas MS-Word, MS-Excel, PowerPoint e Internet;

7.3.3.3. Domínio da norma culta da língua portuguesa nas suas expressões redacional e verbal.

7.4. ITEM 4 - SUPERVISOR

7.4.1. Considerando as atribuições exigidas pela CONTRATANTE, o Código Brasileiro de Ocupação – **CBO** compatível é o de n.º **4101-05** (Supervisor Administrativo). O cargo de referência é o de **Supervisor**, constante da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SEAC/DF e o SINDISERVIÇOS/DF e foram definidas de acordo com a complexidade das atribuições.

7.4.2. Atividades e atributos: Prestar serviços de Supervisor, a saber:

7.4.2.1. Acompanhar *in loco* os profissionais nos postos de trabalho, seguindo as determinações da Contratante;

7.4.2.2. Controlar a frequência dos profissionais alocados e comunicar imediatamente ao gestor do Contrato qualquer ocorrência e eventual necessidade de substituição;

- 7.4.2.3. Cumprir e fazer com que todos os demais profissionais cumpram, rigorosamente, os horários de funcionamento dos postos de trabalho;
- 7.4.2.4. Elaborar a escala de alocação dos profissionais nos postos de trabalho, para anuência do gestor da Contratante;
- 7.4.2.5. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, com servidores ou visitantes e, em caso de dúvida, buscar esclarecimentos e orientações junto ao gestor da Contratante;
- 7.4.2.6. Identificar prioridades juntamente com o gestor responsável para a execução satisfatória dos serviços;
- 7.4.2.7. Intermediar quaisquer comunicações/reclamações entre os prestadores de serviços terceirizados e a Contratada ou seu Supervisor, sobretudo as relativas ao cumprimento de obrigações trabalhistas pela Contratada;
- 7.4.2.8. Manter a ordem e a disciplina dos seus subordinados e instruí-los na melhor forma de agir, orientando inclusive as condutas a serem seguidas;
- 7.4.2.9. Manter atitude de respeito e cortesia com todos os subordinados, visitantes e servidores que transitam pelas dependências da Contratante;
- 7.4.2.10. Observar e exigir uso adequado de crachá de identificação em local visível;
- 7.4.2.11. Prestar informações, sempre que solicitadas, ao gestor do Contrato acerca das atividades estabelecidas em Contrato;
- 7.4.2.12. Supervisionar diretamente a prestação dos serviços;
- 7.4.2.13. Verificar o comportamento, a apresentação pessoal e a agilidade no cumprimento dos serviços por todos os subordinados;
- 7.4.2.14. Vistoriar diariamente os locais dos postos de trabalho, a fim de averiguar o efetivo cumprimento das obrigações dos profissionais e, por conseguinte, a efetiva prestação do serviço;
- 7.4.2.15. Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro da normalidade e seguir as orientações regulamentares repassadas à Contratada pelo gestor da Contratante.
- 7.4.3. Qualificação profissional mínima:
 - 7.4.3.1. Possuir nível superior completo;
 - 7.4.3.2. Domínio de microinformática nos programas MS-Word, MS-Excel, PowerPoint e Internet;
 - 7.4.3.3. Domínio da norma culta da língua portuguesa nas suas expressões redacional e verbal.

8. DA JORNADA DE TRABALHO

- 8.1. Para o cargo de **Digitador**, a carga horária será de 30 (trinta) horas/semanais – segunda à sexta-feira, em horário comercial, a ser definido pelo setor demandante com a anuência do gestor do contrato, desde que não resulte em descumprimento da legislação trabalhista ou de convenção coletiva de trabalho em vigor e contemplem a carga horária retrocitada.
- 8.2. Para os cargos de **Apoio Administrativo, Apoio de Gabinete e Supervisor** acima elencados, a carga horária será de 40 (quarenta) horas semanais – segunda à sexta-feira, das 8h às 18h, com intervalo de 2h para almoço, podendo estes parâmetros de horários diários sofrer alterações caso determinadas pelo responsável do setor onde estiver lotado o profissional terceirizado, desde que tais alterações não resultem em descumprimento da legislação trabalhista ou de convenção coletiva de trabalho em vigor e contemplem a carga horária retrocitada.
- 8.3. O excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, desde que haja anuência do tomador de serviços, nos termos da respectiva Convenção Coletiva de Trabalho;
- 8.4. Não há previsão de horas extras para os postos previstos neste Termo de Referência.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS POSTOS

- 9.1. Os postos serão distribuídos nos diversos locais onde funcionam os setores da Secretaria, de acordo com as demandas e necessidades da Contratante, podendo os postos serem remanejados entre os locais indicados e/ou para novos locais.

10. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços deverão ser executados nas seguintes localidades:
 - 10.1.1. Eixo Monumental - Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa (Palácio do Buriti e Edifício Anexo);
 - 10.1.2. SBN Quadra 02 (Ed. Vale do Rio Doce);
 - 10.1.3. SGON, Quadra 05, Lote 23 (Centro de Logística);
 - 10.1.4. SIA - SAPS, Trecho 01, Lote H (Núcleo de Controle de Frota / Ouvidoria);
 - 10.1.5. Outros locais designados pela administração da Secretaria, em suas dependências.
- 10.2. A empresa contratada deverá acatar eventual mudança de endereço de qualquer das unidades relacionadas, bem como de futuras instalações, dentro do âmbito do Distrito Federal.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 11.2. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;
- 11.3. Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

- 11.4. Cuidar para que o Supervisor indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;
- 11.4.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou aos bens da Contratante, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar ou dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízo das demais sanções;
- 11.5. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 11.6. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.8. Apresentar quando solicitado, certificado da formação técnica específica dos empregados;
- 11.9. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;
- 11.10. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 11.11. Substituir o empregado no caso de qualquer tipo de falta, audiência legal, licenças, férias ou demissão, exceto no caso de folga por motivo de compensação por horas trabalhadas além do limite estabelecido pela convenção da categoria;
- 11.11.1. A substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, nos casos de faltas e audiências legais e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar do início do expediente;
- 11.12. Retirar e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação expedida pelo executor do contrato, qualquer empregado que, a critério da Administração, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para coberturas de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;
- 11.13. Não permitir o decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade, em esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;
- 11.14. Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho, com a previsão de profissional (is) substituto (s), apresentando cópia da referida escala à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) corridos antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome daqueles que irão substituir os empregados de férias;
- 11.15. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 11.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 11.17. Autorizar a administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- 11.18. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 11.19. Manter controle rigoroso da assiduidade e pontualidade dos seus empregados e apresentar relatório mensal de frequência, até o décimo dia do mês subsequente, com as informações de faltas e atrasos já consolidadas e ajustadas, a fim de elaborar a fatura;
- 11.20. Abater do montante faturado, ao emitir a fatura mensal, o valor correspondente às faltas não substituídas de imediato de seus empregados e outros valores constantes da planilha de formação de preços não recolhidos, conforme comunicado prévio do executor do contrato;
- 11.20.1. Para efeito de desconto de faltas não substituídas será considerada a média de 21,07 dias úteis no mês. Sendo assim, cada dia útil de falta representa 4,78% do valor mensal final do posto (desconto = (valor mensal do posto ÷ 21,07) x quantidade total de faltas). Esta média foi calculada com base nos dias úteis mensais nos últimos 5 anos, sendo descontados dos dias totais do ano os finais de semana e os feriados oficiais;
- 11.21. Realizar o pagamento salarial aos empregados, salvo disposição legal em contrário, até o 5º (quinto) dia útil do mês de trabalho subsequente;
- 11.22. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega ao seu pessoal dos vales-transportes e refeição. A entrega, salvo disposição legal em contrário, será feita até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. A empresa fornecerá os vales-transportes que forem necessários para que o empregado se desloque de sua residência, independentemente do local de sua moradia, até os locais de trabalho e vice-versa;
- 11.23. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do pagamento dos salários, seguros, benefícios e demais obrigações trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 11.24. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.25. Prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelo executor do contrato ou seus superiores hierárquicos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 11.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja

satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.29. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.30. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.4. Indicar a lotação e/ou áreas onde serão executados e prestados os serviços;

12.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.6. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhistas;

12.7. Pagar à Contratada o valor resultante dos serviços efetivamente prestados, na forma do contrato;

12.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal /Fatura devidamente atestada;

12.9. Reter a provisão de encargos trabalhistas, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013 que regulamenta a Lei Distrital nº 4.636/2011;

12.10. Designar comissão executora para fiscalizar o contrato em questão, obedecendo as orientações da IN nº 05/2017-SLTI/MPOG e da Cartilha do Executor elaborada pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

12.11. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento das faturas, avaliando os aspectos técnicos e operacionais, anotando em registro próprio as falhas detectadas, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados de 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação, admitindo-se a soma do quantitativo de atestados apresentados, desde que tenham sido realizados em concomitância de período. (Decisão n.º 3743/2011 TCDF). O atestado deverá conter nome, endereço e telefone de contato do emitente atestador.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. DA DEFINIÇÃO DOS SALÁRIOS-BASE E DOS DEMAIS BENEFÍCIOS DOS PROFISSIONAIS

14.1.1. Considerando o **entendimento assente no âmbito do Tribunal de Contas da União - TCU** (Acórdãos TCU n.º 256/2005; 290/2006; 1.327/2006; 614/2008; 1.125/2009; 332/2010; 1.584/2010; 3.006/2010 e 189/2011, todos do Plenário), bem como a disposição inserta na Instrução Normativa n.º 05/2017-SEGES/MP (e alterações), **as LICITANTES, quando da elaboração de suas propostas, deverão observar as seguintes regras, sob pena de desclassificação:**

14.1.2. O salário-base, bem como os demais benefícios, da categoria **Digitador**, não poderá ser inferior ao estabelecido nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados, as quais se encontram discriminadas na tabela abaixo:

PROFISSIONAIS DEMANDADOS PELA CONTRATANTE	CCT's-REFERÊNCIA (SALÁRIO-BASE E BENEFÍCIOS)	CARGOS NAS CCT's-REFERÊNCIA
Digitador	SINDPD-DF	Digitador

14.1.3. Com relação à definição dos salários-base das categorias de **Apoio Administrativo, Apoio de Gabinete e Supervisor**, deverão ser observados os parâmetros (indexadores) discriminados na tabela abaixo, que serão aplicados sobre o piso salarial da CCT Referência de cada categoria. Tais parâmetros foram fixados tomando-se por base as variações percentuais obtidas entre salários-base médios resultantes dos valores insertos em contratos celebrados por outros órgãos da Administração Pública e o piso salarial constante da CCT Referência utilizada pela área técnica da CONTRATANTE.

PROFISSIONAIS DEMANDADOS PELA CONTRATANTE	CCT - REFERÊNCIA (VANTAGENS/ BENEFÍCIOS)	CARGO NA CCT-REFERÊNCIA	PARÂMETRO PARA DEFINIÇÃO DO SALÁRIO-BASE
---	--	-------------------------	--

Apoio Administrativo	Sindiserviços/DF	Assistente Administrativo	1,54160225 multiplicado sobre o piso salarial do Assistente Administrativo da CCT 2023 - SINDISERVIÇOS DF
Apoio de Gabinete	Sindiserviços/DF	Assistente Administrativo	2,87241857 multiplicado sobre o piso salarial do Assistente Administrativo da CCT 2023 - SINDISERVIÇOS DF
Supervisor	Sindiserviços/DF	Supervisor Administrativo	2,02191768 multiplicado sobre o piso salarial do Supervisor da CCT 2023 - SINDISERVIÇOS DF

14.1.4. Segundo a literatura especializada, um dos aspectos mais importantes para a diminuição da rotatividade e evasão do capital intelectual das organizações está ligado ao estabelecimento de uma efetiva e clara política de salários. O intuito é de viabilizar a manutenção dos postos, resguardando-se o mesmo grau de qualificação e capacitação, visando garantir que os serviços a serem executados sejam de qualidade, os valores dos salários foram determinados de acordo com os valores praticados pelos Órgãos da Administração que mantêm contratos na prestação de serviços equivalentes. Corrobora com esta asserção o fato de que todo ato administrativo deve ter como finalidade o interesse público, cujo alcance passa pela continuidade e regularidade da prestação dos serviços, os quais são alcançados de modo mais simples através da retenção dos funcionários. Vale mencionar o posicionamento do Ministro Relator Augusto Nardes no Acórdão 332/2010 - Plenário-TCU:

“...22. De minha parte, tenho emprestado apoio à tese da possibilidade de fixação de mínimos salariais, essencialmente porque considero importante para o bom andamento dos serviços públicos que o gestor tenha condições de influir no padrão remuneratório a ser praticado no futuro contrato. Não há dúvida que o nível salarial da equipe contratada interfere diretamente na qualidade do serviço prestado, na mesma medida com que todos os bens e serviços da economia são precificados pela sua maior ou menor qualidade. No caso profissionais de prestação de serviços, seria reduzida a capacidade de a fiscalização exigir profissionais mais experientes e qualificados, plenamente aptos ao trabalho no serviço público, se não houver estrutura remuneratória compatível com esses requisitos e com o próprio regime remuneratório do órgão público.”

14.1.5. Valendo-se dos Acórdãos nºs 614/2008 – Plenário, 1584/2010 – Segunda Câmara, 1612/2010 – Plenário e 189/2011 – Plenário, resta evidenciado que a inviabilidade de fixação de piso salarial somente se direciona aos serviços que devem ser medidos e pagos por resultados, o que não é o caso da presente contratação, que se dará por postos de serviço.

14.2. Os demais benefícios e as vantagens das categorias Digitador, Apoio Administrativo e Apoio de Gabinete não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalho dos Sindicatos aos quais as LICITANTES e os profissionais estejam vinculados.

14.3. No caso de inexistência dos instrumentos legais citados no subitem 14.1.2, poderão ser utilizados os salários praticados no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;

14.4. Na hipótese do subitem 14.3, a LICITANTE deverá encaminhar, juntamente com as planilhas e a proposta, todos os documentos/informações que subsidiaram a fixação dos salários de cada categoria, bem como dos demais benefícios insertos nas planilhas;

14.5. A não apresentação dos documentos/informações mencionados no subitem 14.3, após a realização de diligência, resultará na desclassificação da proposta;

14.6. Conforme Cláusula 32ª da Convenção Coletiva de 2023 - SINDSERVIÇOS, a empresa que sagrar-se vencedora do processo licitatório para serviços terceirizados administrativos, estará obrigada a absorver o quadro de prestadores, respeitados os quantitativos do novo contrato, pelo período de estabilidade de 90 (noventa) dias.

14.7. O valor total estimado da contratação é de **R\$11.915.985,00 (onze milhões, novecentos e quinze mil, novecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme tabela abaixo:

POSTO	QUANTIDADE	CONVENÇÃO	SALÁRIO	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Digitador	18	SINDDP 2022/2023	R\$1.359,01	R\$3.922,86	R\$70.611,48	R\$847.337,76
Apoio Administrativo	72	SINDISERVIÇOS 2023	R\$3.450,26	R\$8.332,97	R\$599.973,84	R\$7.199.686,08
Apoio de Gabinete	21	SINDISERVIÇOS 2023	R\$6.428,76	R\$14.695,35	R\$308.602,35	R\$3.703.228,20
Supervisor	1	SINDISERVIÇOS 2023	R\$6.060,86	R\$13.811,08	R\$13.811,08	R\$165.732,96
TOTAIS					R\$992.998,75	R\$11.915.985,00

15. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA DO CONTRATO E INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Para a prestação dos serviços será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Termo de Referência e da proposta de preços da licitante vencedora.

15.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado nos termos do Inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3. Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante deve apresentar comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução iguais ou equivalente, em atendimento às exigências da Lei Distrital 6.679/2020.

15.4. O início da execução dos serviços dar-se-á em até **15 (quinze) dias corridos** após assinatura do contrato.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A Contratada, no prazo de **15 (dez) dias corridos** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no Art. 56, da Lei nº 8.666/1993.

17. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

17.1. Posteriores repactuações de preços serão procedidas nos termos da IN nº 05/2017-SLTI/MPOG e suas alterações, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

18. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da Contratante, devendo o mesmo franquear à Contratada livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 70, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

18.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do Contratante:

18.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

18.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante dos equipamentos e/ou dos materiais utilizados na prestação do serviço, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante.

18.4. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados;

18.5. As decisões e as providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do Contratante em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

18.6. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a Contratada com os ônus decorrentes do fato;

18.7. O executor do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DOS MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**19.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

19.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços executados aos padrões de qualidade exigidos; e a Contratada como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

19.2. À CARGO DO CONTRATANTE:

19.2.1. **GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** refere-se à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

19.2.2. **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento ato convocatório;

19.2.3. **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

19.2.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo Contratante.

19.3. À CARGO DA CONTRATADA:

19.3.1. **PREPOSTO:** representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

19.3.2. A Contratada deverá indicar formalmente o(s) preposto(s), por meio de declaração, na qual conste o(s) nome(s) completo(s), número(s) do CPF e do(s) documento(s) de identidade, número(s) telefônico(s) para contato, além dos dados relacionados à respectiva qualificação profissional.

19.3.3. O PREPOSTO não poderá ser nenhum dos prestadores de serviço lotados nos postos do Contrato.

19.3.4. O PREPOSTO, uma vez indicado pela Contratada e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

19.3.5. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

19.3.6. A Contratada orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

20. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

- 20.1. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) tem o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela Contratada.
- 20.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela Contratada será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.
- 20.3. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento, nos termos estabelecidos no Anexo III.
- 20.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 20.5. O IMR será implementado a partir do segundo mês de medição, contado do início dos serviços, de forma a permitir que a Contratada, a título de carência, efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços no primeiro mês de execução. No primeiro mês de medição o valor de fatura será igual ao valor de medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.
- 20.6. Embora a medição de resultados seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pelo nível crítico de qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as infrações e sanções administrativas previstas no Edital, ficando desde já estabelecido que, quando o percentual de descontos no mês for superior a 10% (dez por cento), poderá restar caracterizada inexecução parcial do contrato, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação de sanção administrativa, nos termos da legislação vigente, observada o contraditório e ampla defesa.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 21.2. O pagamento será realizado mensalmente.
- 21.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do Art. 3º, do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 21.4. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, exceto os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

22. DA CONTA VINCULADA

- 22.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais nºs 36.164/2014 e 40.251/2019.
- 22.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.
- 22.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões, conforme tabela constante do Anexo do Decreto Distrital nº 36.164/2014:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO PARA CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
ITEM	%
13.º Salário	8,33%
Férias e Abono de Férias	11,11%
Adicional do FGTS Rescisão sem justa causa	4,00%
Encargos / 13.º Salário sobre Férias	7,39%
TOTAL	30,83%

- 22.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela Contratada, nos termos do art. 1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.
- 22.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização da Contratante.
- 22.6. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:
- 22.6.1. Solicitação formal do Contratante da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;
- 22.6.2. Assinatura pela Contratada de termo específico do BRB que permita ao Contratante ter acesso aos extratos diários e mensais;
- 22.6.3. Autorização da Contratada para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do Contratante; e
- 22.6.4. Termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.
- 22.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização da Contratante, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.
- 22.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal à Contratante, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do

Decreto Distrital nº 34.649/2013.

- 22.8.1. A Contratante poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.
- 22.8.2. O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.
- 22.9. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.
- 22.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à Contratada mediante autorização da Contratante.
- 22.10.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/13.

23. DA COTA RESERVADA

23.1. Quanto à previsão do benefício da Cota Reservada prevista na Lei Distrital nº 4.611/2011, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, esclarecemos que tal proveito **não se aplica à contratação almejada**, tendo em vista que a logística implícita a ser empregada pressupõe necessidade de pessoa jurídica com capacidade robusta de insumos para sua execução, em especial no que diz respeito à logística dos recursos a serem empregados e, ainda, por ser objeto de natureza indivisível.

24. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 24.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 24.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

25. DA SUSTENTABILIDADE

25.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

27. DOS ANEXOS

- 27.1. **ANEXO I** - MEMÓRIA DE CÁLCULO;
- 27.2. **ANEXO II** - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- 27.3. **ANEXO III** - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA MEMÓRIA DE CÁLCULO

A - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO – MÃO DE OBRA - CCT SINDPD 2022/2023

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	FUNDAMENTO
Digitador	R\$ 1.359,01	Cláusula 5ª CCT SINDPD 2022/2023 - DF

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
	Composição da Remuneração	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Salário Base	100%	Cláusula 5ª CCT SINDPD 2022/2023 - DF

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO

A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	$[(1/12) \times 100]$	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	$[(1/3)/12]$	Art. 7º, XVII da CF.
	subtotal	11,11%		
C	Incidência do Submódulo 2.2	3,87%	$(11,11\% \times 34,80\% \times 100)$	Ver módulo 2.2
	TOTAL	14,98%		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	FUNDAMENTO
A	INSS	20%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	1,00%	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art 10, Lei 10.666/2003; art 202-A do RPS. RAT x FAP G = 1,00%
D	SESC ou Sesi	1,50%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
E	SENAI/SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.
F	SEBRAE	0,60%	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
G	INCRA	0,20%	Decreto-Lei n.º 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
	TOTAL	34,80%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Auxílio Transporte	Valor diário (5,50 x 2 x 20,91) Média de dias úteis mensais nos últimos 5 anos = 20,91 dias (dias do ano - finais de semana - feriados)/12 = 20,91 dias)	Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020; Cláusula 14.º da CCT 2022/2023.
A.1	Desconto Legal do Vale transporte (6% salário base)	Fórmula = salário base x -6%	Fundamentação Legal do Desconto(6% salário base): art. 4º parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto no 95.247/87
B	Auxílio Alimentação	Valor diário R\$ 29,59 x 20,91 dias	Art. 458 CLT; Cláusula 13.º da CCT 2022/2023.
C	Plano de Saúde	Valor de R\$ 169,67	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 16.º da CCT 2022/2023.
D	Assistência Odontológica	-	1º Parágrafo, Cláusula 16.º da CCT 2022/2023.
E	Assistência Funeral / Seguro de Vida	-	Cláusula 17.º da CCT 2022/2023.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	Calculado sobre a remuneração, 13.º Salário e Férias. $0,035 = 3,50\% =$ percentual estimado de empregados demitidos pelo empregador antes do término do Contrato de Trabalho. $(100\% \times 1/12 \times 3,5\%) = 0,29\%$ $(11,11\% + 8,33\%) \times 0,29\% = 0,06\%$ $0,29\% + 0,06\% = \mathbf{0,35\%}$	Art. 7.ª , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/Aviso Prévio Indenizado	$(0,35\% \times 34,80\%) = \mathbf{0,12\%}$	Percentual do submódulo 2.2 sobre o valor obtido do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	$(8\% \times 40\% \times 0,35\%) = \mathbf{0,01\%}$	
D	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	Considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. $(8\% \times 40\%) \times (8,33\% + 2,78\%) = \mathbf{0,36\%}$	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
	TOTAL MÓDULO 3	$(A + B + C + D) = \mathbf{0,84\%}$	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente
Cálculos do Submódulo 4.1 – Afastamento Maternidade

4.1	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
4.1	Ausências Legais		
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	Remuneração de férias proporcional ao período da licença (4 meses). Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano. (11,11% x 2,00% x 33,33% x 100%) = 0,07%	Art. 7.º , inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02. Decreto n.º 99.684/90.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias proporcionais	(34,8% x 0,07% x 100%) = 0,02%	
	Subtotal 4.1	(A + B) = 0,09%	
4.2	Ausências Legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias [(1/12) x 100%] = 8,33 %	Art. 7.º , inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausência por Doença	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. (4,14/30)/12 x 100% = 1,15%	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
C	Licença paternidade	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. (5/30)/12 x 0,015 x 100% = 0,02%	Art. 7.º , inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Ausências legais	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. (1/30)/12 x 100% = 0,28%	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
E	Ausência por Acidente de trabalho	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. (15/30)/12 x 0,08 x 100% = 0,33%	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	(34,8% x 8,73%) = 3,04%	
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	(14,98% + 0,84% + 0,09%) x (8,33% + 0,28% + 0,02% + 0,10% + 1,15% + 0,33%) = 1,62%	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
H	Reposição devido a concessão do Aviso Prévio Trabalhado	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. {[(7/30)/12] x 5% x 100%} = 0,097% ≈ 0,10%	Art. 7.º , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
	Subtotal 4.2	(A + B + C + D + E + F + G + H) = 14,87%	
TOTAL DO MÓDULO 4		14,96%	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		65,58%	Decisão 544/17 TCDF

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes	NÃO HAVERÁ UNIFORMES
B	Equipamentos	NÃO HAVERÁ EQUIPAMENTOS
C	Outros (especificar)	-

CÁLCULOS DO MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULOS	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	2,66%	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa junto à outros órgão que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos.
B	Lucro	2,81%	
	Subtotal (A + B)	5,47%	
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins, devidas no regime de apuração cumulativa, calculadas mediante aplicação das alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente (Instrução Normativa RFB nº 1911, de 11 de outubro de 2019, Lei n.º 9.715, de 1998, art. 8.º, inciso I; e Lei n.º 9.718, de 1998, art. 8.º). ISS: Valor estabelecido conforme art. 38 do Decreto n.º 25.508, de 19 de janeiro de 2005. Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	
Subtotal (C.1 + C.2 + C.3)		14,25%	
	TOTAL MÓDULO 6	19,72%	
	Percentual do BDI	$((1 + \text{custos indiretos}) * (1 + \text{lucro}) / (1 - \text{tributos})) - 1 = 23,08\%$	

B - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO – MÃO DE OBRA - CCT SINDISERVIÇOS 2023

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	FUNDAMENTO
APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 3.450,26	1,54160225 multiplicado sobre o piso salarial do Assistente Administrativo da CCT 2023 - SINDISERVIÇOS DF

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
	Composição da Remuneração	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Salário Base	100%	1,54160225 multiplicado sobre o piso salarial do Assistente Administrativo da CCT 2023 - SINDISERVIÇOS DF

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	[(1/12)x100]	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	[(1/3)/12]	Art. 7º, XVII da CF.
	sub-total	11,11%		
C	Incidência do Submódulo 2.2	3,87%	(11,11% x 34,80% x 100)	Ver módulo 2.2
	TOTAL	14,98%		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	FUNDAMENTO
A	INSS	20%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	1,00%	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art 10, Lei 10.666/2003; art 202-A do RPS. RAT x FAP G = 1,00% obs.: as licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
D	SESC ou SESI	1,50%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
E	SENAI/SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.

F	SEBRAE	0,60%	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
G	INCRA	0,20%	Decreto-Lei n.º 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
TOTAL		34,80%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Auxílio Transporte	Valor diário (5,50 x 2 x 20,91) Média de dias úteis mensais nos últimos 5 anos = 20,91 dias (dias do ano - finais de semana - feriados)/12 = 20,91 dias)	Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020; Cláusula 16.º da CCT 2023.
A.1	Desconto Legal do Vale transporte (6% salário base)	Fórmula = salário base x -6%	Fundamentação Legal do Desconto(6% salário base): art. 4º parágrafo único da Lei nº 7.418/85 e art. 9º do Decreto no 95.247/87
B	Auxílio Alimentação	Valor diário R\$ 40,50 x 20,91 dias	Art. 458 CLT; Cláusula 15.º da CCT 2023.
C	Plano de Saúde	Valor de R\$ 175,76	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 17.º da CCT 2023.
D	Assistência odontológica	Valor de R\$ 11,92	Cláusula 18.º da CCT 2023.
E	Assistência Funeral / Seguro de Vida	Valor de R\$ 2,75	Cláusula 19.º, §1º da CCT 2023.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	Calculado sobre a remuneração, 13.º Salário e Férias. 0,035 = 3,50% = percentual estimado de empregados demitidos pelo empregador antes do término do Contrato de Trabalho. $(100\% \times 1/12 \times 3,5\%) = 0,29\%$ $(11,11\% + 8,33\%) \times 0,29\% = 0,06\%$ $0,29\% + 0,06\% = 0,35\%$	Art. 7.ª , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/Aviso Prévio Indenizado	$(0,35\% \times 34,80\%) = 0,12\%$	Percentual do submódulo 2.2 sobre o valor obtido do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	$(8\% \times 40\% \times 0,35\%) = 0,01\%$	
D	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	Considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. $(8\% \times 40\%) \times (8,33\% + 2,78\%) = 0,36\%$	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
TOTAL MÓDULO 3		$(A + B + C + D) = 0,84\%$	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Cálculos do Submódulo 4.1 – Afastamento Maternidade			
4.1	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
4.1	Ausências Legais		
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	Remuneração de férias proporcional ao período da licença (4 meses). Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano. $(11,11\% \times 2,00\% \times 33,33\% \times 100\%) = \mathbf{0,07\%}$	Art. 7.º , inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02. Decreto n.º 99.684/90.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias proporcionais	$(34,8\% \times 0,07\% \times 100\%) = 0,02\%$	
	Subtotal 4.1	$(A + B) = \mathbf{0,09\%}$	
4.2	Ausências Legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = \mathbf{8,33\%}$	Art. 7.º , inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausência por Doença	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador.	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991;

31/05/2023, 14:44		SEI/GDF - 110302389 - Edital de Licitação	
		(4,14/30)/12 x 100% = 1,15%	Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
C	Licença paternidade	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. (5/30)/12 x 0,015 x 100% = 0,02%	Art. 7.º , inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Ausências legais	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. (1/30)/12 x 100% = 0,28%	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
E	Ausência por Acidente de trabalho	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. (15/30)/12 x 0,08 x 100% = 0,33%	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	(34,8% x 8,73%) = 3,04%	
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	(14,98% + 0,84% + 0,09%) x (8,33% + 0,28% + 0,02% + 0,10% + 1,15% + 0,33%) = 1,62%	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
H	Reposição devido a concessão do Aviso Prévio Trabalhado	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. {[(7/30)/12] x 5% x 100%} = 0,097% ≈ 0,10%	Art. 7.º , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
	Subtotal 4.2	(A + B + C + D + E + F + G + H) = 14,87%	
	TOTAL DO MÓDULO 4	14,96%	
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:	65,58%	Decisão 544/17 TCDF

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes	NÃO HAVERÁ UNIFORMES
B	Equipamentos	NÃO HAVERÁ EQUIPAMENTOS
C	Outros (especificar)	-

CÁLCULOS DO MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULOS	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	2,66%	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa junto à outros órgão que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos.
B	Lucro	2,81%	
	Subtotal (A + B)	5,47%	
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	

Subtotal (C.1 + C.2 + C.3)		14,25%	
TOTAL MÓDULO 6		19,72%	
Percentual do BDI		(((1+custos indiretos)* (1+lucro)/(1- tributos))-1) = 23,08%	

C - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO – MÃO DE OBRA - CCT SINDISERVIÇOS 2023

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	FUNDAMENTO
APOIO DE GABINETE	R\$ 6.428,76	2,87241857 multiplicado sobre o piso salarial do Assistente Administrativo da CCT 2023 - SINDISERVIÇOS DF

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
	Composição da Remuneração	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Salário Base	100%	2,87241857 multiplicado sobre o piso salarial do Assistente Administrativo da CCT 2023 - SINDISERVIÇOS DF

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	[(1/12)x100]	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	[(1/3)/12]]	Art. 7º, XVII da CF.
	sub-total	11,11%		
C	Incidência do Submódulo 2.2	3,87%	(11,11% x 34,80% x 100]	Ver módulo 2.2
	TOTAL	14,98%		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	FUNDAMENTO
A	INSS	20%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	1,00%	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art 10, Lei 10.666/2003; art 202-A do RPS. RAT x FAP G = 1,00% obs.: as licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
D	SESC ou SESI	1,50%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
E	SENAI/SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.
F	SEBRAE	0,60%	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
G	INCRA	0,20%	Decreto-Lei n.º 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
	TOTAL	34,80%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Auxílio Transporte	Valor diário (5,50 x 2 x 20,91 - desc. 6% salário) Média de dias úteis mensais nos últimos 5 anos = 20,91 dias (dias do ano - finais de semana - feriados)/12 = 20,91 dias)	Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020; Cláusula 16.º da CCT 2023.
B	Auxílio Alimentação	Valor diário R\$ 40,50 x 20,91 dias	Art. 458 CLT; Cláusula 15.º da CCT 2023.
C	Plano de Saúde	Valor de R\$ 175,76	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 17.º da CCT 2023.
D	Assistência odontológica	Valor de R\$ 11,92	Cláusula 18.º da CCT 2023.
E	Assistência Funeral / Seguro de Vida	Valor de R\$ 2,75	Cláusula 19.º, §1º da CCT 2023.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	Calculado sobre a remuneração, 13.º Salário e Férias. 0,035 = 3,50% = percentual estimado de empregados demitidos pelo empregador antes do término do Contrato de Trabalho. $(100\% \times 1/12 \times 3,5\%) = 0,29\%$ $(11,11\% + 8,33\%) \times 0,29\% = 0,06\%$ $0,29\% + 0,06\% = \mathbf{0,35\%}$	Art. 7.º, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/Aviso Prévio Indenizado	$(0,35\% \times 34,80\%) = \mathbf{0,12\%}$	Percentual do submódulo 2.2 sobre o valor obtido do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	$(8\% \times 40\% \times 0,35\%) = \mathbf{0,01\%}$	
D	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	Considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. $(8\% \times 40\%) \times (8,33\% + 2,78\%) = \mathbf{0,36\%}$	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
TOTAL MÓDULO 3		$(A + B + C + D) = \mathbf{0,84\%}$	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Cálculos do Submódulo 4.1 – Afastamento Maternidade			
4.1	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
4.1	Ausências Legais		
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	Remuneração de férias proporcional ao período da licença (4 meses). Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano. $(11,11\% \times 2,00\% \times 33,33\% \times 100\%) = \mathbf{0,07\%}$	Art. 7.ª , inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02. Decreto n.º 99.684/90.
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias proporcionais	$(34,8\% \times 0,07\% \times 100\%) = 0,02\%$	
	Subtotal 4.1	$(A + B) = \mathbf{0,09\%}$	
4.2	Ausências Legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias $[(1/12) \times 100\%] = \mathbf{8,33\%}$	Art. 7.ª , inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausência por Doença	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. $(4,14/30)/12 \times 100\% = \mathbf{1,15\%}$	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
C	Licença paternidade	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. $(5/30)/12 \times 0,015 \times 100\% = \mathbf{0,02\%}$	Art. 7.ª , inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Ausências legais	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. $(1/30)/12 \times 100\% = \mathbf{0,28\%}$	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
E	Ausência por Acidente de trabalho	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. $(15/30)/12 \times 0,08 \times 100\% = \mathbf{0,33\%}$	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	$(34,8\% \times 8,73\%) = \mathbf{3,04\%}$	
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	$(14,98\% + 0,84\% + 0,09\%) \times (8,33\% + 0,28\% + 0,02\% + 0,10\% + 1,15\% + 0,33\%) = \mathbf{1,62\%}$	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
H	Reposição devido a concessão do Aviso Prévio Trabalhado	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio	Art. 7.ª , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.

		trabalhado. {{{ 7/30}/12} x 5% x 100%} = 0,097% ≈ 0,10%	
	Subtotal 4.2	(A + B + C + D + E + F + G + H) = 14,87%	
	TOTAL DO MÓDULO 4	14,96%	
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:	65,58%	Decisão 544/17 TCDF

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes	NÃO HAVERÁ UNIFORMES
B	Equipamentos	NÃO HAVERÁ EQUIPAMENTOS
C	Outros (especificar)	-

CÁLCULOS DO MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULOS	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	2,66%	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa junto à outros órgão que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos.
B	Lucro	2,81%	
	Subtotal (A + B)	5,47%	
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	
Subtotal (C.1 + C.2 + C.3)		14,25%	
	TOTAL MÓDULO 6	19,72%	
	Percentual do BDI	$\frac{(((1+\text{custos indiretos}) * (1+\text{lucro})) / (1 - \text{tributos})) - 1}{1}$ = 23,08%	

D - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO – MÃO DE OBRA - CCT SINDISERVIÇOS 2023

FUNÇÃO	SALÁRIO MENSAL	FUNDAMENTO
SUPERVISOR	R\$ 6.060,86	2,02191768 multiplicado sobre o piso salarial do Supervisor da CCT 2023 - SINDISERVIÇOS DF

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTO			
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
	Composição da Remuneração	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Salário Base	100%	2,02191768 multiplicado sobre o piso salarial do Supervisor da CCT 2023 - SINDISERVIÇOS DF

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários				
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	%	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	[(1/12)x100]	Art. 7º, VIII, CF; Lei n.º 4090/62; Lei n.º 4749/65
B	Adicional de Férias	2,78%	[(1/3)/12]	Art. 7º, XVII da CF.
	sub-total	11,11%		
C	Incidência do Submódulo 2.2	3,87%	(11,11% x 34,80% x 100]	Ver módulo 2.2
	TOTAL	14,98%		

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	%	FUNDAMENTO
A	INSS	20%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Art. 212, §5º, CF; Decreto n.º 87.043/82; Lei n.º 9.424/96; Decreto 6003/2006; Lei n.º 9766/98.
C	Seguro Acidente de Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	1,00%	Art. 22, II, Lei 8.212/90, c/c o art 10, Lei 10.666/2003; art 202-A do RPS. RAT x FAP G = 1,00% obs.: as licitantes devem apresentar seu enquadramento efetivo na elaboração da proposta.
D	SESC ou Sesi	1,50%	Art. 30, Lei n.º 8.036/90, c/c art. 1º, Lei 8.154/90; IN 05/2017.
E	SENAI/SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86; IN 05/2017.
F	SEBRAE	0,60%	Lei nº 8.029/90; IN 05/2017.
G	INCRA	0,20%	Decreto-Lei n.º 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Art. 7º, III, CF; Art. 15, Lei nº 8.030/90.
TOTAL		34,80%	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			
2.3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Auxílio Transporte	Valor diário (5,50 x 2 x 20,91 - desc. 6% salário) Média de dias úteis mensais nos últimos 5 anos = 20,91 dias (dias do ano - finais de semana - feriados)/12 = 20,91 dias)	Art. 4.º, Lei n.º 7.418/85, Decreto nº 40.381/2020; Cláusula 16.º da CCT 2023.
B	Auxílio Alimentação	Valor diário R\$ 40,50 x 20,91 dias	Art. 458 CLT; Cláusula 15.º da CCT 2023.
C	Plano de Saúde	Valor de R\$ 175,76	Lei Distrital n.º 4.799/2012; Cláusula 17.º da CCT 2023.
D	Assistência odontológica	Valor de R\$ 11,92	Cláusula 18.º da CCT 2023.
E	Assistência Funeral / Seguro de Vida	Valor de R\$ 2,75	Cláusula 19.º, §1º da CCT 2023.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
A	Aviso prévio indenizado	Calculado sobre a remuneração, 13.º Salário e Férias. 0,035 = 3,50% = percentual estimado de empregados demitidos pelo empregador antes do término do Contrato de Trabalho. $(100\% \times 1/12 \times 3,5\%) = 0,29\%$ $(11,11\% + 8,33\%) \times 0,29\% = 0,06\%$ $0,29\% + 0,06\% = \mathbf{0,35\%}$	Art. 7.º, inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT e Resolução 98/2009-CNJ.
B	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 s/Aviso Prévio Indenizado	$(0,35\% \times 34,80\%) = \mathbf{0,12\%}$	Percentual do submódulo 2.2 sobre o valor obtido do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	$(8\% \times 40\% \times 0,35\%) = \mathbf{0,01\%}$	
D	Multa do FGTS - Indenização nas rescisões sem justa causa	Considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. $(8\% \times 40\%) \times (8,33\% + 2,78\%) = \mathbf{0,36\%}$	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997.
TOTAL MÓDULO 3		$(A + B + C + D) = \mathbf{0,84\%}$	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Cálculos do Submódulo 4.1 – Afastamento Maternidade			
4.1	DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
4.1	Ausências Legais		
A	Férias proporcionais ao Afastamento Maternidade	Remuneração de férias proporcional ao período da licença (4 meses). Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.	Art. 7.º, inciso XVIII da CF; Leis n.ºs 8.212/91 e 10.421/02. Decreto n.º 99.684/90.

		(11,11% x 2,00% x 33,33% x 100%) = 0,07%	
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as férias proporcionais	(34,8% x 0,07% x 100%) = 0,02%	
	Subtotal 4.1	(A + B) = 0,09%	
4.2	Ausências Legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	Provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão de obra na ocorrência do evento férias [(1/12) x 100%] = 8,33 %	Art. 7.º , inciso XVII da CF; Art. 129 e 130 da CLT.
B	Ausência por Doença	Estima-se em 4,14 ausências ao ano por trabalhador. (4,14/30)/12 x 100% = 1,15%	Arts. 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991; Arts. 71 a 80 do Decreto n.º 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social)
C	Licença paternidade	A licença paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5% é a média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. (5/30)/12 x 0,015 x 100% = 0,02%	Art. 7.º , inciso XIX da CF; Art. 10.º, § 1º, ADCT.
D	Ausências legais	Ausências de trabalho asseguradas ao empregado. Considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano. (1/30)/12 x 100% = 0,28%	Arts. 473, e 822 da CLT; art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único, do CPC e Súmula nº 155 do TST.
E	Ausência por Acidente de trabalho	Ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8% a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. (15/30)/12 x 0,08 x 100% = 0,33%	Arts. 19 a 23 e 60 da Lei n.º 8.213/1991.
F	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	(34,8% x 8,73%) = 3,04%	
G	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	(14,98% + 0,84% + 0,09%) x (8,33% + 0,28% + 0,02% + 0,10% + 1,15% + 0,33%) = 1,62%	Nos termos da Decisão TCDF nº 3679/2016, o profissional utilizado na substituição das férias e ausências legais também faz jus a 13º salário, 1/3 de férias, licença maternidade e provisões para rescisão. Portanto, devem-se estipular provisões para os encargos trabalhistas dos submódulos 2.1, módulo 3 e 4.1, incidindo sobre os custos de reposição, pois os profissionais fazem jus aos direitos acumulados e às verbas rescisórias.
H	Reposição devido a concessão do Aviso Prévio Trabalhado	Provisionamento relativo a redução da jornada do funcionário que está cumprindo aviso prévio, considerando 7 (sete) dias. Estima-se em 5% a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado. {[(7/30)/12] x 5% x 100%} = 0,097% ≈ 0,10%	Art. 7.º , inciso XXI da CF; Arts. 477 e 487 a 491 da CLT.
	Subtotal 4.2	(A + B + C + D + E + F + G + H) = 14,87%	
TOTAL DO MÓDULO 4		14,96%	
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		65,58%	Decisão 544/17 TCDF

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	
A	Uniformes	NÃO HAVERÁ UNIFORMES
B	Equipamentos	NÃO HAVERÁ EQUIPAMENTOS
C	Outros (especificar)	-

CÁLCULOS DO MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO.			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	MEMÓRIA DE CÁLCULOS	FUNDAMENTO
A	Custos Indiretos	2,66%	Percentual médio calculado a partir da média dos percentuais, obtidos através de pesquisa junto à outros órgão que possuem contratações similares, composto por Custos Indiretos, Lucro e Tributos.
B	Lucro	2,81%	
	Subtotal (A + B)	5,47%	

C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis n.ºs: 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	
Subtotal (C.1 + C.2 + C.3)		14,25%	
	TOTAL MÓDULO 6	19,72%	
	Percentual do BDI	(((1+custos indiretos)* (1+lucro)/(1- tributos))-1) = 23,08%	

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

Instrução Normativa n.º 05/2017-SEGES/MP

1. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DIGITADOR			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas) 30h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 1.359,01
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
	TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)		R\$ 1.359,01
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 113,21
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 37,78
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 52,59
	Subtotal 2.1 (A+...+D))	14,98%	R\$ 203,58
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 271,80
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 20,39
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,59
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,72
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 33,98
F	FGTS	8,00%	R\$ 108,72
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	1,00%	R\$ 13,59
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,15
	Subtotal 2.2 (A+...+H)	34,80%	R\$ 472,94
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		R\$ 230,01
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)	-6,00%	-R\$ 81,54
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 618,73
C	Assistência médica e familiar		R\$ 169,67
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ -
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros		R\$ -
	Subtotal 2.3 (A+...+ G)		R\$ 936,87
	TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)	49,78%	R\$ 1.613,39
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 4,76
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,12%	R\$ 1,63
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,14
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	0,36%	R\$ 4,89
	TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)	0,84%	R\$ 11,42
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 0,95
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,02%	R\$ 0,27
	Subtotal 4.1 (A+B+C)	0,09%	R\$ 1,22
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 113,21
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 3,81
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,27
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,36
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,04%	R\$ 41,31
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 15,63
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 4,48
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,62%	R\$ 22,02
	Subtotal 4.2 (A+...+H)	14,87%	R\$ 202,09
	TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)	14,96%	R\$ 203,31
	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:	65,58%	R\$ 891,25

5		INSUMOS DIVERSOS	
A	Uniformes		R\$ -
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -
C	Materiais		R\$ -
D	Equipamentos		R\$ -
E	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ -
6		CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	
A	Custos Indiretos	2,66%	R\$ 84,78
B	Lucro	2,81%	R\$ 91,94
Subtotal (A + B)		5,47%	R\$ 176,72
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 64,73
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 298,14
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 196,14
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$ 559,01
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		19,72%	R\$ 735,73
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.359,01
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.613,39
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		11,42
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		203,31
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A + B +C+ D + E)			3.187,13
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		735,73
Valor Total por Empregado			3.922,86
BDI			23,08%

1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - APOIO ADMINISTRATIVO			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)
			40h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 3.450,26
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)			R\$ 3.450,26
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 287,41
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 95,92
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 133,53
Subtotal 2.1 (A+...+D)		14,98%	R\$ 516,86
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 690,05
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 51,75
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 34,50
D	INCRA	0,20%	R\$ 6,90
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 86,26
F	FGTS	8,00%	R\$ 276,02
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	1,00%	R\$ 34,50
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 20,70
Subtotal 2.2 (A+...+H)		34,80%	R\$ 1.200,68
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		R\$ 230,01
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)	-6,00%	-R\$ 207,02
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 846,86
C	Assistência médica e familiar		R\$ 175,76
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,75
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros (Assistência Odontológica CCT 2023)		R\$ 11,92
Subtotal 2.3 (A+...+ G)			R\$ 1.060,28
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		49,78%	R\$ 2.777,82
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 12,08
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,12%	R\$ 4,14
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,35
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	0,36%	R\$ 12,42
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)		0,84%	R\$ 28,99
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 2,42
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,02%	R\$ 0,69
Subtotal 4.1 (A+B+C)		0,09%	R\$ 3,11
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 287,41
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 9,66
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 0,69
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,45
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,04%	R\$ 104,89
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 39,68
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 11,39
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,62%	R\$ 55,89
Subtotal 4.2 (A+...+H)		14,87%	R\$ 513,06
TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)		14,96%	R\$ 516,17

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		65,58%	R\$ 2.262,70
5	INSUMOS DIVERSOS		
A	Uniformes		R\$ -
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$ -
C	Materiais		R\$ -
D	Equipamentos		R\$ -
E	Outros (especificar)		R\$ -
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$ -
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
A	Custos Indiretos	2,66%	R\$ 180,09
B	Lucro	2,81%	R\$ 195,30
Subtotal (A + B)		5,47%	R\$ 375,39
C	Tributos		
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$ 137,49
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$ 633,31
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$ 416,65
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$ 1.187,45
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		19,72%	R\$ 1.562,84
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		3.450,26
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		2.777,82
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		28,99
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		513,06
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00
Subtotal (A + B +C+ D + E)			6.770,13
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.562,84
Valor Total por Empregado			8.332,97
BDI			23,08%

1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS - APOIO DE GABINETE			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas)
			40h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 6.428,76
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)			R\$ 6.428,76
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 535,52
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 178,72
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 248,79
Subtotal 2.1 (A+...+D))		14,98%	R\$ 963,03
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 1.285,75
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 96,43
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 64,29
D	INCRA	0,20%	R\$ 12,86
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 160,72
F	FGTS	8,00%	R\$ 514,30
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	1,00%	R\$ 64,29
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 38,57
Subtotal 2.2 (A+...+H)		34,80%	R\$ 2.237,21
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		R\$ -
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)	-6,00%	R\$ -
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 891,00
C	Assistência médica e familiar		R\$ 175,76
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,75
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros (Plano Odontológico - CCT 2022)		R\$ 11,92
Subtotal 2.3 (A+...+ G)			R\$ 1.081,43
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		49,78%	R\$ 4.281,67
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 22,50
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,12%	R\$ 7,71
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,64
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	0,36%	R\$ 23,14
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)		0,84%	R\$ 53,99
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 4,50
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,02%	R\$ 1,29
Subtotal 4.1 (A+B+C)		0,09%	R\$ 5,79
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 535,52
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 18,00
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 1,29
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 6,43
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,04%	R\$ 195,43
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 73,93
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 21,21
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,62%	R\$ 104,15
Subtotal 4.2 (A+...+H)		14,87%	R\$ 955,96
TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)		14,96%	R\$ 961,75

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		65,58%	R\$	4.215,78
5	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes		R\$	-
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)		R\$	-
C	Materiais		R\$	-
D	Equipamentos		R\$	-
E	Outros (especificar)		R\$	-
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)			R\$	-
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
A	Custos Indiretos	2,66%	R\$	311,76
B	Lucro	4,73%	R\$	569,12
Subtotal (A + B)		7,39%	R\$	880,88
C	Tributos			
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%	R\$	242,47
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%	R\$	1.116,85
C.3	Tributos Municipais - ISS	5,00%	R\$	734,77
Subtotal (C.1 +...C.3)		14,25%	R\$	2.094,09
TOTAL MÓDULO 6 (A+...+C)		21,64%	R\$	2.974,97
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		6.428,76	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		4.281,67	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		53,99	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		955,96	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		0,00	
Subtotal (A + B +C+ D + E)			11.720,38	
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		2.974,97	
Valor Total por Empregado			14.695,35	
BDI			25,38%	

1. PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - SUPERVISOR			
MÓDULOS	DESCRIÇÃO DOS ITENS DA PLANILHA	Percentual incidente	Jornada semanal (horas) 40h
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
A	Salário Base		R\$ 6.060,86
B	Adicional de periculosidade		
C	Adicional de insalubridade		
D	Adicional noturno		
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H	Outros (especificar no rodapé)		
TOTAL MÓDULO 1 (A+...+H)			R\$ 6.060,86
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 504,87
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 168,49
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e Adicional de Férias	3,87%	R\$ 234,56
Subtotal 2.1 (A+...+D))		14,98%	R\$ 907,92
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		
A	INSS	20,00%	R\$ 1.212,17
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 90,91
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 60,61
D	INCRA	0,20%	R\$ 12,12
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 151,52
F	FGTS	8,00%	R\$ 484,87
G	Seguro Acidente do Trabalho (RAT ajustado (RAT x FAP)	1,00%	R\$ 60,61
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 36,37
Subtotal 2.2 (A+...+H)		34,80%	R\$ 2.109,18
2.3	BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		
A	Vale transporte		R\$ -
A.1	Desconto Legal do Vale Transporte (6% salário base)	-6,00%	R\$ -
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica etc.)		R\$ 794,58
C	Assistência médica e familiar		R\$ 175,76
D	Auxílio-creche		R\$ -
E	Seguro de vida e invalidez		R\$ 2,75
F	Auxílio funeral		R\$ -
G	Outros (Plano Odontológico - CCT 2022)		R\$ 11,92
Subtotal 2.3 (A+...+ G)			R\$ 985,01
TOTAL MÓDULO 2 (Subtotal 2.1 + 2.2 + 2.3)		49,78%	R\$ 4.002,11
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		
A	Aviso prévio indenizado	0,35%	R\$ 21,21
B	Incidência do Submódulo 2.2 sobre aviso prévio indenizado	0,12%	R\$ 7,27
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,01%	R\$ 0,61
D	Multa do FGTS rescisão sem justa causa	0,36%	R\$ 21,82
TOTAL MÓDULO 3 (A+...+F)		0,84%	R\$ 50,91
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências legais		
A	Afastamento Maternidade	0,07%	R\$ 4,24
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,02%	R\$ 1,21
Subtotal 4.1 (A+B+C)		0,09%	R\$ 5,45
4.2	Ausências legais		
A	Férias (para remuneração do substituto)	8,33%	R\$ 504,87
B	Ausências legais	0,28%	R\$ 16,97
C	Licença paternidade	0,02%	R\$ 1,21
D	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 6,06
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de reposição	3,04%	R\$ 184,25
F	Ausência por Doença	1,15%	R\$ 69,70
G	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R\$ 20,00
H	Incidência do Submódulo 2.1 + Módulo 3 + Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	1,62%	R\$ 98,19
Subtotal 4.2 (A+...+H)		14,87%	R\$ 901,25
TOTAL DO MÓDULO 4 (4.1 + 4.2)		14,96%	R\$ 906,70

TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS DOS MÓDULOS 2 (2.1, 2.2), 3 E 4:		65,58%	R\$	3.974,71
ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA				
5	INSUMOS DIVERSOS			
A	Uniformes	INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)		R\$ -
B	Equipamentos de Proteção Individual (EPI)			R\$ -
C	Materiais			R\$ -
D	Equipamentos			R\$ -
E	Outros (especificar)			R\$ -
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS		30	R\$ -	
TOTAL MÓDULO 5 (A+...+E)		30	R\$ -	
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS		30		
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (SALÁRIOS E BENEFÍCIOS)		40		
CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		100		
A	Custos Indiretos	2,66%	R\$	293,00
B	Lucro	4,73%	R\$	534,87
Subtotal (A + B)		7,39%	R\$	827,87
FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO				
Tributos				
Faixas de Pontuação		Pagamento Devido	Fator de Ajuste do Instrumento de Medição de Resultado	
De 80 a 100 pontos		100% do valor previsto	1,65%	R\$ 227,88
De 70 a 79 pontos		97% do valor previsto	7,60%	R\$ 1.049,64
De 60 a 59 pontos		95% do valor previsto	5,00%	R\$ 690,55
De 50 a 59 pontos		93% do valor previsto	14,25%	R\$ 1.968,07
Abaixo de 50 pontos		90% do valor previsto	21,64%	R\$ 2.795,94
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Valor devido na fatura mensal = (Valor mensal previsto) x (fator de ajuste de nível de serviço)				
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	6.060,86		
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	4.002,11		
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	50,91		
D	Módulo 4 - Custo de Reposição	901,25		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00		
Subtotal (A + B + C + D + E)		11.015,13		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.795,94		
Valor Total por Empregado		13.811,08		
BDI		25,38%		

Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência (pessoa/dia).
Início da vigência	Conforme Contrato.
Ocorrências	- Não efetuar a reposição de funcionários faltosos ou em período de afastamento legal no prazo estipulado pelo contrato; - Adotar conduta incompatível com as atribuições do posto, favorecendo o surgimento de conflitos e desavenças; - Recusar-se a executar os serviços compatíveis com o posto de trabalho, sem motivo justificado; - Não respeitar os horários dos intervalos para repouso e alimentação, fixados pela administração; - Deixar de substituir, sempre que exigido pela Contratante e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados contrários ao interesse público.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem Ocorrências = 30 (trinta) Pontos; - 01 Ocorrência = 27 (vinte e sete) Pontos; - 02 Ocorrências = 22,5 (vinte e dois e meio) Pontos; - 03 Ocorrências = 15 (quinze) Pontos; - 04 Ocorrências = 7,5 (sete e meio) Pontos; - 05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR 2 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno cumprimento das obrigações contratuais.
Meta a cumprir	100% das obrigações atendidas.
Instrumento de medição	Conferência documental.
Forma de acompanhamento	Apresentação de documentos.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência.
Início da vigência	Conforme Contrato.
Ocorrências	- Deixar de encaminhar ao Gestor do contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, bem como daqueles que irão substituí-los; - Não realizar o controle rigoroso da assiduidade e pontualidade dos seus empregados; - Deixar de apresentar relatório mensal de frequência, até o décimo dia do mês subsequente, com as informações de faltas e atrasos já consolidadas e ajustadas; - Deixar de apresentar as condições de habilitação e qualificação quando solicitadas.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Sem Ocorrências = 30 (trinta) Pontos; - 01 Ocorrência = 15 (quinze) Pontos;

31/05/2023, 14:44	SEI/GDF - 110302389 - Edital de Licitação
	- 02 Ocorrências = 7,5 (sete e meio) Pontos - 03 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto.
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

INDICADOR 3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (SALÁRIOS E BENEFÍCIOS)	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Garantir o pleno cumprimento das obrigações com os prestadores de serviço.
Meta a cumprir	100% das obrigações atendidas.
Instrumento de medição	Conferência documental.
Forma de acompanhamento	Apresentação de documentos.
Periodicidade	Aferição mensal do resultado.
Mecanismo de cálculo	Verificação da ocorrência de eventuais atrasos nos pagamentos.
Início da vigência	Conforme Contrato.
Ocorrências	- Deixar de efetuar o pagamento dos salários e benefícios (alimentação e transporte), nos prazo estipulados em lei.
Faixas de Ajuste no pagamento	- Pagamentos realizados nos prazos corretos = 40 (quarenta) Pontos; - Atraso até 02 dias úteis no pagamento de salários ou benefícios = 21 (vinte e um) pontos; - Atraso acima de 02 dias úteis no pagamento de salários ou benefícios = 0 (zero) ponto;
Observações	Os pontos acumulados em cada indicador são cumulativos aos pontos dos demais indicadores. O acúmulo de pontos é mensal. Sendo aplicado o desconto relativo às ocorrências do mês de prestação de serviços. A pontuação será zerada para o mês seguinte.

CHECK LIST PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS			
INDICADOR	CRITÉRIOS (FAIXAS DE PONTUAÇÃO)	PONTOS	AVALIAÇÃO
1 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Sem Ocorrências = 30 (trinta) Pontos	30	
	01 Ocorrência = 27 (vinte e sete) Pontos	27	
	02 Ocorrências = 22,5 (vinte e dois e meio) Pontos	22,5	
	03 Ocorrências = 15 (quinze) Pontos	15	
	04 Ocorrências = 7,5 (sete e meio) Pontos	7,5	
	05 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto	00	
2 - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DIVERSAS	Sem Ocorrências = 30 (trinta) Pontos	30	
	01 Ocorrência = 15 (quinze) Pontos	15	
	02 Ocorrências = 7,5 (sete e meio) Pontos	7,5	
	03 ou mais Ocorrências = 0 (zero) ponto	00	
3 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS (SALÁRIOS E BENEFÍCIOS)	- Pagamentos realizados nos prazos corretos = 40 (quarenta) Pontos;	40	
	Atraso até 02 dias úteis no pagamento de salários ou benefícios = 21 (vinte e um) pontos	21	
	Atraso acima de 02 dias úteis no pagamento de salários ou benefícios = 0 (zero) ponto	00	
PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO			
COMPETÊNCIA DA AVALIAÇÃO			____/____.
RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO			

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - SEPLAD

Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Ala Leste, Sala 506, CEP.: 70.075-900-Brasília-DF.

Apresentamos proposta de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº 139/2022, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Nossa cotação para execução dos serviços, em conformidade com a Planilha de Preços constante do Termo de Referência/Projeto Básico é de R\$ _____, ____ (_____) para 12 (doze) meses.

POSTO	QUANTIDADE	CONVENÇÃO	SALÁRIO	VALOR DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Digitador	18	SINDDP 2022/2023	R\$1.359,01	R\$	R\$	R\$
Apoio Administrativo	72	SINDISERVIÇOS 2023	R\$3.450,26	R\$	R\$	R\$
Apoio de Gabinete	21	SINDISERVIÇOS 2023	R\$6.428,76	R\$	R\$	R\$6
Supervisor	1	SINDISERVIÇOS 2023	R\$6.060,86	R\$	R\$	R\$
TOTAIS					R\$	R\$

Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

O prazo para início do serviço oferecido será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

Declaramos ainda, que computamos todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

Seguem anexas as especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as Planilhas de Custos devidamente adequadas ao valor negociado, de acordo com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Edital.

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____, nos termos do Padrão nº 04/2002.
Processo nº _____.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. Distrito Federal, por meio da _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de _____ nº _____ (fls. _____), da Proposta de fls. _____ e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto Federal 10.024/2019 e IN 058/2017-MPOG.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) o Termo de Referência e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito: _____

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será

custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação que trata o item 5.3, será contado a partir:

I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

5.4.1. nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação ocorrida.

5.4.2. a repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva **deve repassar integralmente o** aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4.3. quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.5. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.6.1. na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.

5.6.2. em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – a nova planilha com a variação dos custos apresentados;

IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.8. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.10. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.10.1. o referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.10.2. o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.11. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.11.1. quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do Secretário da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, autorizar a repactuação.

5.12. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.12.1 – se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos do item 5.12, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.13.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.13.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.13.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência

retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.14. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.15. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.17. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

5.18. Do reajuste

5.18.1. para o caso de serviços não contínuos e/ou continuados quando preponderantemente formados pelos custos de INSUMOS, o critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.18.1.1. a variação de preços para efeito de reajuste anual será medida por índice adequado, legalmente criado e relacionado ao objeto do certame, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 130103 – Secretaria de Estado de Fazenda do DF;

II – Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – Secretaria de Fazenda – Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.37;

IV – Fonte: 100 e 183

6.2. O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.2. prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);

7.2.3. certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, no interesse da contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666/93.

8.1.1. a contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, o qual poderá ser prorrogado nos termos do item 8.1, quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1.1. estar formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

8.1.1.2. relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.1.3. justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

8.1.1.4. comprovação de que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

8.1.1.5. manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

8.1.1.6. comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

Cláusula Nona – Das garantias

- 9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.
- 9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital subitem _____, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.
- 9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - 9.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;;
 - 9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 9.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

- 10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e
- 10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SEPLAD/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.
- 10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO ____ deste Termo de Referência.
- 10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.
- 10.4.1. a empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.
- 10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.
- 10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais,
- 11.2. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 11.4. Constitui obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;
- 11.5. A Contratada responderá pelos danos causados pelos seus agentes; e
- 11.6. Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEF/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- 11.7. Mensalmente, acompanhando a nota fiscal/fatura referente a seus empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta *Negativa* de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014);
- c) certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

11.7.1. os documentos relacionados poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

11.7.2. recebida a documentação o executor do contrato deverá apor a data de entrega e assiná-la.

11.7.3. verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento de diligência da fiscalização, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

11.7.4. o descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

11.8. Nos termos da Lei Distrital nº 4.794/2012, a contratada, para a prestação do mesmo serviço, se obriga ao aproveitamento dos empregados vinculados à empresa antecessora cujo contrato foi rescindido ou encerrado.

11.8.1. não preenchido todos os cargos e/ou postos, na seleção dos empregados, terão prioridade os trabalhadores inscritos no cadastro unificado das Agências do Trabalhador do Distrito Federal, nos termos da Lei Distrital nº 4.766/2012.

11.9. Executar os serviços com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.10. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração;

11.11. Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário;

11.12. Cuidar para que o Supervisor indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou aos bens da Contratante, aos servidores e/ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar ou dos pagamentos devidos à Contratada ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, sem prejuízo das demais sanções;

11.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

11.15. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

11.16. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.17. Apresentar quando solicitado, certificado da formação técnica específica dos empregados;

11.18. Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados;

11.19. Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos obedecidos às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.20. Substituir o empregado no caso de qualquer tipo de falta, audiência legal, licenças, férias ou demissão, exceto no caso de folga por motivo de compensação por horas trabalhadas além do limite estabelecido pela convenção da categoria;

11.21. A substituição deverá ocorrer em até 2 (duas) horas, nos casos de faltas e audiências legais e em até 24 (vinte e quatro) horas nos demais casos, a contar do início do expediente;

11.22. Retirar e substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas após notificação expedida pelo executor do contrato, qualquer empregado que, a critério da Administração, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para coberturas de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados;

11.23. Não permitir o decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade, em esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo;

11.24. Planejar a escala de férias para os seus empregados, mantendo completos os postos de trabalho, com a previsão de profissional (is) substituto (s), apresentando cópia da referida escala à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) corridos antes da data do início das férias dos empregados, com identificação do nome daqueles que irão substituir os empregados de férias;

11.25. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares relativas à Segurança e Medicina do Trabalho;

11.26. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;

11.27. Autorizar a administração a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

11.28. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

11.29. Manter controle rigoroso da assiduidade e pontualidade dos seus empregados e apresentar relatório mensal de frequência, até o décimo dia do mês subsequente, com as informações de faltas e atrasos já consolidadas e ajustadas, a fim de elaborar a fatura;

11.30. Abater do montante faturado, ao emitir a fatura mensal, o valor correspondente às faltas não substituídas de imediato de seus empregados e outros valores constantes da planilha de formação de preços não recolhidos, conforme comunicado prévio do executor do contrato;

11.31. Para efeito de desconto de faltas não substituídas será considerada a média de 21,07 dias úteis no mês. Sendo assim, cada dia útil de falta representa 4,78% do valor mensal final do posto (desconto = (valor mensal do posto ÷ 21,07) x quantidade total de faltas). Esta média foi calculada com base nos dias úteis mensais nos últimos 5 anos, sendo descontados dos dias totais do ano os finais de semana e os feriados oficiais;

11.32. Realizar o pagamento salarial aos empregados, salvo disposição legal em contrário, até o 5º (quinto) dia útil do mês de trabalho subsequente;

11.33. Observar os prazos legais e regulamentares na entrega ao seu pessoal dos vales-transportes e refeição. A entrega, salvo disposição legal em contrário, será feita até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês. A empresa fornecerá os vales-transportes que forem necessários para que o empregado se desloque de sua residência, independentemente do local de sua moradia, até os locais de trabalho e vice-versa;

11.34. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, do pagamento dos salários, seguros, benefícios e demais obrigações trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.35. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.36. Prestar todo e qualquer esclarecimento que for solicitado pelo executor do contrato ou seus superiores hierárquicos, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do § 1º, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.40. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do Art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666/1993;

11.41. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Contratada ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no Decreto 26.851/2006 contido no Anexo V deste edital.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à **rescisão do contrato**, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal.

15.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.3.1. a Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

15.4. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

17.3. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violências sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltadas contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a empresa vencedora fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

19.3.1. o não atendimento das determinações constantes item 19.4, implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

19.4. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no TR, Anexo I deste Edital, para pessoas em situação de rua.

19.5. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a licitante vencedora, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.6. Nos termos da Lei Distrital nº 3.985/2007, se a licitante vencedora tiver 100 ou mais empregados fica obrigada a preencher de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados 2%;

II - de 201 a 500 3%;

III - de 501 a 1.000 4%;

IV - de 1.001 em diante 5%.

19.7. O adjudicatário após a assinatura do contrato, a partir de 1º de janeiro de 2020, deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019.

19.7.1. para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

19.7.2. pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à empresa contratada:

i) multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do contrato;

19.7.2.1. o não cumprimento da obrigação implicará:

i) inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade contratante;

iii) impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.7.3. a empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.7.4. a implementação do Programa de Integridade limita-se ao contratos com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 e aplica-se em sua plenitude às pessoas jurídicas que firmem relação contratual com prazo de validade ou de execução igual ou superior a 180 dias.

19.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

Brasília, ____ de ____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA:

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos *

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta - Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

ANEXO V

DAS PENALIDADES

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Redação dada pelo Decreto 35.831, de 19/09/2014, DODF de 22/09/2014 p 6)

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

(Acrescentado o art. 4-A pelo [decreto nº 36.974, de 11/12/15](#) – dodf de 14/12/15).

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação dar-se-á com o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

I - se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;

II - se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto III - aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§ 3º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

Eu _____, CPF n.º _____ como representante devidamente constituído da empresa _____, CNPJ n.º _____, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no PE nº ____/202_ – **COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF**, em atendimento a Lei Distrital nº 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações:

i) Descartar o material utilizado (lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente.

ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperativas e associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente.

iii) Utilizar papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos; sendo que para os fins a que se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação.

b) A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes medidas: _____ (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um prazo de _____ atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa Sustentável.

c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la, conforme exigido no PE nº ____/202_ – **COLIC/SCG/SECONTI/SEPLAD-DF**.

Brasília, ____ de _____ de 202_.

representante legal do licitante

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO
MODALIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DA LICITAÇÃO
LICITANTE
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA CARNEIRO DE MELO MOREIRA - Matr.1431206-9, Pregoeiro(a)**, em 12/04/2023, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **110302389** código CRC= **88945492**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - CEP 70075-900 - DF

3313-8494/8461/8453